

Coordenadoria Geral de Jurisprudência

Divisão de Análise e Indexações

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em julgamento realizado na Sessão Plenária do dia 22 de setembro de 1993, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes DÓRIA FURQUIM, OSVALDO ALVAREZ, PAIM FALCÃO, ELLEN GRACIE NORTHFLEET, ARI PARGENDLER, VOLKMER DE CASTILHO, VLADIMIR FREITAS, JARDIM DE CAMARGO, LUÍZA DIAS CASSALES, RONALDO LUIZ PONZI e TÂNIA ESCOBAR (convocada), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON DIPP, aprovou, por unanimidade de votos, o enunciado da Súmula nº 16, que será publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas, e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciais dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 107 do A. R. nº 02, com o seguinte teor:

~~Súmula nº 16~~

"A apelação genérica, pela improcedência da ação, não devolve ao Tribunal o exame da fixação dos honorários advocatícios, se esta deixou de ser atacada no recurso."

Precedente:

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação Civil nº 91.04.04100-3/RS, Rel. Juiz Volkmer de Castilho

(Of. nº 94/93)
(DIAS: 29/10, 01 e 03/11/93)

BJ-II, 29.10.93 P. 46086